



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

MENSAGEM Nº 005/2023

Senhora Presidente,

Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que ***Institui Programa Bolsa Monitoria no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.***

O presente projeto de lei visa o compartilhamento e reforço de aprendizagem e de colaboração entre os próprios alunos que desenvolvam atividades no ambiente escolar, voltadas para o fortalecimento das ações pedagógicas e dos projetos escolares, sob orientação pedagógica do corpo docente.

Dada a importância da matéria anexa para a Educação Moradanovense, esperamos a aprovação da matéria anexa, reiterando, na oportunidade, nossos protestos de elevada estima e consideração, extensivos a seus dignos pares.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 31 de janeiro de 2023.


JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Nº 035 0802 2023

Responsável pelo Protocolo

Ao Excelentíssima Senhora
VEREADORA FRANCISCA AURÍLIA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova
Nesta



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

PROJETO DE LEI Nº 005/2023.

Institui Programa Bolsa Monitoria no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Monitoria destinado aos alunos matriculados nos 8º e 9º anos do Ensino Fundamental consistente no compartilhamento e reforço de aprendizagem e de colaboração entre os próprios alunos que desenvolvam atividades no ambiente escolar, voltadas para o fortalecimento das ações pedagógicas e dos projetos escolares, sob orientação pedagógica do corpo docente.

Parágrafo único. Serão selecionados dois monitores para cada turma dentre os alunos dos 8º e 9º anos do Ensino Fundamental, conforme os critérios definidos em Regulamento expedido pela Secretaria Municipal da Educação Básica, sendo condições obrigatórias para a seleção o bom desempenho escolar e a regular frequência às aulas.

Art. 2º Fica autorizada a concessão, no âmbito do Programa a que se reporta o artigo anterior, da Bolsa Monitoria aos estudantes do 8º e 9º anos do Ensino Fundamental selecionados para os fins do art. 1º desta Lei, no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Parágrafo único. A Bolsa Monitoria será paga por período correspondente aos meses do ano letivo, a qual poderá ser renovada com o mesmo monitor uma única vez por igual período.

Art. 3º As atividades de monitoria do Programa instituído por esta Lei poderão ocorrer no turno em que o aluno estiver matriculado e/ou no contraturno das aulas escolares, com duração máxima de doze horas.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do vigente Orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 31 de janeiro de 2023.


JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal